

do referido orçamento «Despesas com a organização de conferências».

Ministério das Colónias, 30 de Março de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

**Junta das Missões Geográficas  
e de Investigações Coloniais**

**Portaria n.º 8:402**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 24:171, de 13 de Julho de 1934, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1936 com a missão geográfica de Moçambique, na importância de 700.000\$, a saber:

**Despesas com pessoal:**

Vencimentos fixos, ajudas de custo e subsídios de trabalho . . . . . 400.000\$00

**Viagens e transportes de pessoal e material:**

Passagens, fretes, gasolina, óleo, pessoal indígena e sua manutenção, etc. . . . . 180.000\$00

**Despesas com material:**

Aquisição, beneficiação e conservação do material . . . . . 50.000\$00

Pagamento de diversos serviços . . . . . 120.000\$00

*Total* . . . . . 750.000\$00

2) As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento, ou ainda entre os orçamentos de diferentes missões, poderão ser autorizadas por despacho ministerial, sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 30 de Março de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

**Portaria n.º 8:403**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 24:172, de 13 de Julho de 1934, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1936 com a missão de revisão da fronteira entre o território da Companhia de Moçambique e a Rodésia-Sul, na importância de 550.000\$, a saber:

**Despesas com pessoal:**

Vencimentos fixos, ajudas de custo e subsídios de trabalhos . . . . . 290.000\$00

**Viagens e transportes de pessoal e material:**

Passagens, fretes, gasolina, óleo, pessoal indígena e sua manutenção, etc. . . . . 110.000\$00

**Despesas com material:**

Aquisição, beneficiação e conservação de material . . . . . 40.000\$00

Pagamento de diversos serviços . . . . . 110.000\$00

*Total* . . . . . 550.000\$00

2) As transferências de verbas entre as diferentes rubricas deste orçamento ou ainda entre os orçamentos de diferentes missões poderão ser autorizadas por despacho ministerial, sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 30 de Março de 1936. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**Direcção Geral dos Serviços Agrícolas**

**Decreto-lei n.º 26:481**

1. As disposições do presente decreto são a reprodução da proposta de lei apresentada pelo Governo à Assembleia Nacional, salvo a do artigo 4.º da mesma proposta, que foi eliminada. É permitida a plantação de bacelos para uvas de mesa, desde que:

a) Os terrenos sejam próprios para essa cultura e favoráveis as condições climáticas da região;

b) A enxertia se efectue nas castas que forem indicadas pelos serviços técnicos do Ministério da Agricultura;

c) E os agricultores se comprometam a executar, na plantação e na cultura, os esquemas e instruções dos mesmos serviços.

Pretende-se fomentar a produção de uvas de mesa, destinadas aos mercados externos, em condições de concorrência de preço e qualidade com as de outros países e abastecer o mercado interno com variedades de tardia maturação, que actualmente não existem.

Pretende-se fomentar e dirigir a constituição de «pomares vitícolas», como já se lhes chamou, e não de vinhas, destinadas a produzir uvas para o fabrico de vinho, cuja plantação o Governo continua a considerar inconveniente para os interesses da vinicultura e da economia geral.

A proposta foi objecto de um longo e douto parecer da Câmara Corporativa, que conclue pela forma seguinte:

Parece à Câmara Corporativa que a proposta é necessária e oportuna e que merece ser aprovada desde que se elimine o artigo 4.º, pelas considerações expostas e por proposta do Sr. Ministro da Agricultura.

A Assembleia Nacional não teve tempo de pronunciar-se sobre ela. Mas parecem incontestáveis a vantagem e a utilidade das suas disposições. Por isso se convertem em regra legal.

\*

2. Já noutro documento se disse, ao apreciar a evolução económica geral e a sobreprodução de alguns géneros, que devíamos seguir o caminho de procurar na terra outras fontes de riqueza, produzindo e explorando aquilo de que ainda carecemos ou que outros países podem receber: frutos, carnes, produtos de origem florestal, etc. E que a economia agrária se pode considerar melhor defendida se, em lugar de uma ou poucas culturas, se explorarem mais, ainda que o rendimento global seja o mesmo.

Estes princípios adquirem especial relêvo em face do aumento crescente da população e no momento em que a situação económica dos povos obriga a secar as fontes da emigração.

Eis as razões, entre outras, que levaram o Governo à publicação de medidas de fomento frutícola, para que o País tem especiais aptidões, e os motivos pelos quais se preocupa com o desenvolvimento pecuário e oleícola. E deve dizer-se que, em execução dessas medidas, já este ano se instalam algumas dezenas de pomares, de feição industrial, com o auxílio e assistência do Ministério da Agricultura, ao mesmo tempo que se intensifica a propaganda dos meios de tratamento das árvores e se educam, a expensas do Estado, algumas centenas de trabalhadores nos serviços de poda.